



CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



CONTRATO Nº 002/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, E GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA - EPP PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa à Rua Tabelaão José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e; do outro lado, **GAIASAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA - EPP** com sede Av. Desembargador Moreira, 2020, inscrita no CNPJ (M.F) sob o Nº. 08.983.229/0001-03, neste ato representado por Lourenço Roland Braz, OAB/DF 31.408, ao fim assinado doravante denominada de **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2020, devidamente ratificada pela autoridade competente ao fim assinado e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia para adequação dos projetos às áreas pré-definidas pelo Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, que compreendem os municípios de; Pacajus, Chorozinho, Horizonte, Itaitinga, Guaiuba e Ocara, para a construção de seis (06) CRM's (Centrais Municipais de Resíduos), que abrigarão a destinação de resíduos sólidos, com georreferenciamento, levantamento topográfico das áreas, locação das unidades e adequação/ajustes dos respectivos projetos, visando elaborar a adequação da viabilidade técnica, operacional, e os respectivos orçamentos e cronogramas, físico-financeiros de execução das construções das mesmas, viabilizando inclusive os devidos ajustes ao processo licitatório e de licenciamento ambiental de interesse do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMR/RMB.**

Rua Tabelaão José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –
Pacajus/CE

CNPJ: 31.164.621/0001-34



CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor Contratual global importa na quantia de **RS 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que tange à execução financeira do empreendimento.

6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CPMRB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do valor contratado será efetuado pela CPMRB conforme Nota Fiscal, Fatura e entrega do objeto contratado, devidamente aprovados por profissional designado à Fiscalização do Contrato.

8.2 - As faturas correspondentes, serão aprovadas ou rejeitadas pela autoridade competente e responsável pela fiscalização dos serviços, e tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para ser reapresentadas.

8.3 - O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas neste Termo Contratual.

8.4 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –
Pacajus/CE

CNPJ: 31.164.621/0001-34



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica prevista nas obrigações da CONTRATADA.

85 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

86 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, a CPMRS suportará os mesmos ônus e encargos financeiros exigidos dos seus devedores, nos termos da Lei de Licitações e legislações correlatas.

87 - Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

88 - No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da CPMRB.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

91 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei N°. 8.666/93.

92 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

93 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

94 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

95 - Fiscalizar a execução dos serviços; e

96 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços.

97 - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à fiscalização dos serviços/serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

98 - Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

99 - Aplicar as penalidades previstas na lei de licitações e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no termo contratual e na proposta vencedora do Certame;

10.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no termo de contrato;

10.3 - Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos;

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –
Pacajus/CE

CNPJ: 31.164.621/0001-34



CPMRS-RMB
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços;

10.4 - Assumir todo o ônus por danos gerados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5 - Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução dos serviços;

10.6 - Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

10.7 - Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através do fiscal designado, para realizar o acompanhamento dos serviços; e

10.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como dos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade;

10.9 - Observar normas legais municipais, quanto a trânsito de veículos e meio ambiente;

10.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.13 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.14 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", em até cinco dias úteis após a assinatura do termo contratual, como condição de emissão da Ordem de Serviços.

10.15 - Planejar a fiscalização dos serviços / serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

10.16 - Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a assinatura do Contrato, como também para execução das fiscalizações dos serviços / serviços.

10.17 - Arcar, sem ônus para o contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10.18 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou fiscalização dos serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à Contratante para autorização.

10.19.1 - Em sendo autorizada a sub-contratação, utilizar somente empresas que possuam reputação ilibada, e reúnam, comprovada por via documental, todas as condições de habilitação previstas no presente edital de licitação.

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –
Pacajus/CE

CNPJ: 31.164.621/0001-34



CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B



1020 - Manter permanentemente no local das fiscalização dos serviços / serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

1021 - Manter no local da fiscalização dos serviços / serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
01 01.01 18.541.0002.1.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CPMRB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei N°. 8.666/93.

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –
Pacajus/CE

CNPJ: 31.164.621/0001-34



CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B



13.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Contratante.

14.3 - Os recursos serão protocolados na CPMRB através de meio físico ou digital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da fiscalização dos serviços / serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios previstos neste Edital.

15.2 - A CONTRATADA é OBRIGADA a Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, fiscalização dos serviços / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

15.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório dos projetos e vinculado ao pagamento da última parcela, as ocorrências correspondentes, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de profissional devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula oitava, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro –
Pacajus/CE

CNPJ: 31.164.621/0001-34



CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B



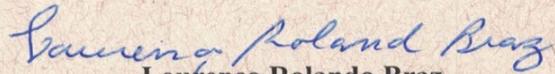
CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, 22 de janeiro de 2020.

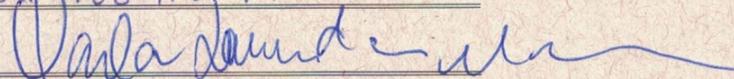

Elano Feijó Damasceno
Superintendente
CONTRATANTE


Lourenço Rolando Braz
GAIASAT SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIAS ESPACIAIS LTDA -
EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: 

C.P.F.: 0090428913-17

02. Nome: 

C.P.F.: 99217635391